



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP: 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Armando Guimarães, nº 150 Bairro Itararé CEP 29.047-510, Cidade Vitória, Estado ES, CNPJ nº 05.142.975/0001-78, Inscrição Estadual nº 083.413.31-6, telefax: 3324-1636/3026-3408 neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. CARLOS FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, (casado), CPF nº 086.549.267-08, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços contínuos de lavagem, desinfecção e higienização de caixas plásticas monobloco vazadas, pallets e estrados plásticos, com periodicidade diária, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de métodos específicos desenvolvidos pela CONTRATADA, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores desta atividade (em especial os órgãos de controle ambiental e de vigilância sanitária), a serem executados para atender ao Programa Mesa Brasil do Sesc/ES.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 19/134-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços em local próprio, com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará os serviços sempre completamente concluídos, acabados e sem pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de **03/09/19**.

2.2 - A quantidade anual estimada dos serviços solicitados pelo Programa Mesa Brasil é a aquela estabelecida no quadro de preços unitários e totais na cláusula terceira, subitem 3.3 deste contrato.

2.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 58.586,40 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis Reais e quarenta centavos)**, pelo período de até 12 (doze) meses.

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

3.3 - Os preços/valores das respectivas quantidades estimadas, praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA conforme tabela que segue:



LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS MONOBLOCO VAZADAS, VIRGENS OU BRANCAS, DE 46 LITROS, PESO UNITÁRIO DE 2 KG, MEDINDO 55 CM COMPRIMENTO X 35,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA.	UND.	60.000	0,90	54.000,00
2	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PALLETS PLÁSTICOS, BRANCOS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS, COM CARGA ESTÁTICA DE 1.000KG.	UND.	2.640	0,91	2.402,40
3	LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ESTRADOS, BRANCOS, EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, MEDINDO 100 CM COMPRIMENTO X 60 CM LARGURA X 4,5 CM ALTURA, COM CARGA ESTÁTICA DE 10 TONELADAS.	UND.	2.400	0,91	2.184,00

3.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão de obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos, prejuízos que eventualmente possam causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação e/ou omissão culposa e/ou dolosa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:



8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e seus Anexos e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os órgãos de vigilância ambiental e sanitária, estaduais e/ou municipais, e a legislação vigente.

8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio do Sesc/ES, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança.

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6 - Caberá à empresa contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem com o treinamento visando sua correta e frequente utilização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Programa Mesa Brasil do Sesc/ES, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e seus Anexos e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.


9.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 - Ficam aqui estabelecidos os gestores e fiscais deste contrato:

a) Gestor pela Contratante: Gilmar Gilberto F. de Assis Pschera – cargo: Gerente de Compras, Contratos e Patrimônio – fone: (27) 3232-4728.

b) Fiscal pela Contratante: Vanessa Baptista Massini – cargo: Coordenadora – fone: 3246-3431/3216-7133. 

c) Pela Contratada: Carlos Fernandes Júnior – cargo: Sócio Diretor – fone: 3324-1636/3026-3408.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for mais bem aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 20 (vinte) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e notificação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando a CONTRATADA:

12.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

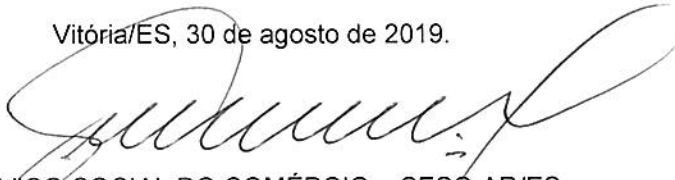
13.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada, alterada e extinta sem o devido aditamento contratual.

13.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/134-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

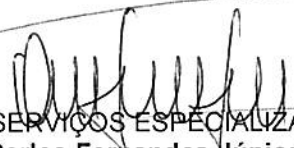
13.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 30 de agosto de 2019.




SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional – Contratante




GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Carlos Fernandes Júnior
Sócio Diretor – Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Marcio Tatiana de Aguiar
Gerente Geral Contábil e Financeira
CPF: 001.813.907-66
CRC-ES: 3.334R



Nome: **Gabriela A. Vasconcelos**
CPF: **Central de Contratos**
CPF 148.535.337-88
SESC/ES